



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00151/14

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia
Beneficiário(a): Inácia de Fátima Oliveira Silva
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 05314/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Inácia de Fátima Oliveira Silva.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Antonio Alves de Andrade.
 - 3.2. Cargo: Contínuo C5.
 - 3.3. Matrícula: 004.039-8.
 - 3.4. Lotação: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 309/2012):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia.
 - 4.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBPrev.
 - 4.3. Data do ato: 12 de junho de 2012.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 29 de junho de 2012.
 - 4.5. Valor: R\$ 1.293,98.
- 5. Relatório:** A Auditoria concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00151/14

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00151/14**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia da Senhora INÁCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA (**Portaria – P – 309/2012**), beneficiária do servidor falecido, Senhor ANTONIO ALVES DE ANDRADE, Contínuo C5, matrícula 004.039-8, lotado no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 14/15).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

Em 9 de Dezembro de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO